

**LEI MUNICIPAL N° 897/2023**

**DATA:** 30 DE AGOSTO DE 2023

**SÚMULA:** ALTERA O § 1° E INSERE O § 4° NO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 863, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Altera o § 1° e insere o § 4° no artigo 1° da Lei Municipal n° 863, de 08 de fevereiro de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1° - (...)*

*§ 1° - O valor do Termo de Fomento será repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada idoso, não ultrapassando 05 (cinco), até o dia 10 de cada mês, objetivando o custeio parcial das despesas de manutenção do abrigo, relativas à material de consumo e contratação de serviços, voltadas a manutenção das atividades do abrigo de pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vítimas de violência doméstica.*

*§ 4° - Nos meses em que houver a internação de um dos idosos e for necessária a prestação de serviços de um cuidador profissional, o repasse será complementado no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante prévia comprovação das despesas, que deverão ser apresentadas constando os seguintes documentos, com clareza e sem rasura, de forma cumulativa:*

*I - Laudo de Assistente Social e Declaração médica, comprovando a necessidade;*

*II - Cópia do recibo, contendo os dados da prestação de serviço do cuidador e cópia dos documentos pessoais do profissional;*

*III - Cópia do recibo de pagamento.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE  
2023.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL